

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE.

REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2018.

Processo 1774088/2018

B C MUSAN LOGÍSTICA EIRELI, empresa jurídica de direitos privados, portadora do CNPJ nº 28.205.654/0001-70, instalada na Rodovia Arthur Bernardes nº 3224 – Box 01, Condor, CEP 66033-192, em Belém (PA), através do seu representante legal, vem tempestivamente, junto a este nobre pregoeiro e assessora jurídica, encaminhar questionamento suplementar a cerca da solicitação de **IMPUGNAÇÃO do Edital**, protocolada nesta data, como abaixo:

Quanto a exigência da alínea “d.1”, do Item 9.1.1.4 do Edital – Documento que comprove que está de acordo com a **Lei Municipal 7.768/95**, podendo trafegar na Ilha de Cotijuba, autorizado por órgãos competentes:

Esclarecemos a V.Sas., que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (de Belém), **informou que a referida Lei, foi alterada pela 8.360, de 09.09.2004, ficando da seguinte forma:**

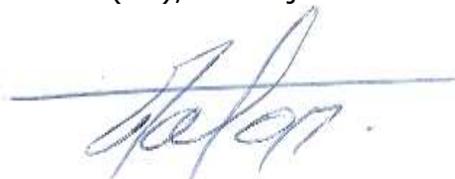
Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei 7.768, de 02 de outubro de 1995, que “Estabelece normas quanto à circulação de veículos motorizados na Ilha de Cotijuba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Somente veículos motorizados que prestem serviços de saúde, proteção policial, produção e escoamento agrícola e motocicletas de até 250cc, de propriedade de moradores com residência fixa e comprovada são autorizados a trafegarem na Ilha”.

Assim sendo, a exigência contida no Edital acima, não tem previsão legal para que o licitante vencedor do Item 10 – transporte escolar terrestre na ilha - por onibus, microonibus ou bonde, possa apresentar a respectiva licença de tráfego.

Ressaltando, que estamos protocolando na Camara Municipal de Belém, pedido para que seja alterada aquela Lei, no sentido de incluir o transporte escolar.

Belém (PA), 20 de junho de 2018.



Waldemar Santana de Jesus Nunes de Matos

RG 1623223-PA. Rep Legal